DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7899/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10419/2015
PROTOCOLO	: 1600313
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.822,37

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 127/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2015, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **MIX CLEAN PRODUTO S DE LIMPEZA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 07.837.003/001-17, representada neste ato pelo Sr. Gercilio Serafim de Mendonça, CPF nº 284.467.801-78, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de consumo, materiais de limpeza, higiene e utensílios para uso das diversas Secretarias do Município de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 32.822,37 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e seu prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por

iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

As Notas de Empenho nº 1448/2015, nº 1449/2015, nº 1450/2015, nº 1451/2015, nº 1452/2015, nº 1453/2015 e nº 1454/2015, foram juntadas aos autos à peça 4, no valor de R$ 32.822,37 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 27/04/2015 (peça 03-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 05/05/2015 (peça 01-pág. 02).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-6794/2016, proferida nos autos do Processo TC– 10427/2015, publicada no DOETCE/MS nº 1391, de 17/08/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–19428/2016 (peça 06), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 127/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8339/2017 (peça 08), opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da formalização do Contrato Administrativo nº 127/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 127/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da

Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 127/2015, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **MIX CLEAN PRODUTO S DE LIMPEZA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 07.837.003/001-17, representada neste ato pelo Sr. Gercilio Serafim de Mendonça, CPF nº 284.467.801-78, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator